**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a convocação de suplente de Conselheira Tutelar para assumir vaga temporária em razão de afastamento por licença médica.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Complementar Municipal nº 236/2015, especialmente seu Art. 80, §2º, e alterações posteriores, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

**CONSIDERANDO** o afastamento da Conselheira Tutelar titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica, com início em 04/09/2025 e término previsto para 03/10/2025;

**CONSIDERANDO** que a suplente convocada anteriormente, **ELIZABETH FAUSTINO**, apresentou renúncia à convocação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80, §2º, da Lei Complementar nº 236/2015, que determina a substituição do Conselheiro Tutelar por suplente, em casos de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias, com remuneração proporcional aos dias trabalhados;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 41 da mesma Lei, que estabelece a ordem de classificação dos suplentes para fins de convocação;

**CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares e suplentes foram eleitos e diplomados conforme as Resoluções CMDCA nº 19/2023 e nº 20, de 03 de janeiro de 2024, observando-se a ordem de classificação para efeitos de convocação;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a suplente **ELENICE PAZ DOS SANTOS**, regularmente classificada no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para assumir, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar do Município de Sorriso – MT, durante o período de afastamento da titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica.

**Art. 2º** A suplente convocada deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro Centro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, munida de seus documentos pessoais, para as providências relativas à sua atuação no colegiado.

**Art. 3º** Em caso de desistência ou impossibilidade de assumir a função, a convocada deverá formalizar a recusa por escrito, junto ao CMDCA, para que seja dado seguimento à convocação do próximo suplente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso-MT, 10 de setembro de 2025.**

**Renato Ferreira Silva**
Presidente do CMDCA